

02.558.157/0001-62	Telefonica Brasil S/A	Vivo - Telefônica (GVT)	25.05.0044.001.00412-301	Fundamentada Atendida		
02.558.157/0001-62	Telefonica Brasil S/A	Vivo - Telefônica (GVT)	25.05.0044.001.00461-301	Fundamentada Atendida		
02.421.421/0001-11	Tim S.A.	Tim	25.05.0044.001.00027-301	Fundamentada Atendida	24	24
02.421.421/0001-11	Tim S.A.	Tim	25.05.0044.001.00066-301	Fundamentada Atendida		
02.421.421/0001-11	Tim S.A.	Tim	25.05.0044.001.00072-301	Fundamentada Atendida		
02.421.421/0001-11	Tim S.A.	Tim	25.05.0044.001.00076-301	Fundamentada Atendida		
02.421.421/0001-11	Tim S.A.	Tim	25.05.0044.001.00096-301	Fundamentada Atendida		
02.421.421/0001-11	Tim S.A.	Tim	25.05.0044.001.00104-301	Fundamentada Atendida		
02.421.421/0001-11	Tim S.A.	Tim	25.05.0044.001.00120-301	Fundamentada Atendida		
02.421.421/0001-11	Tim S.A.	Tim	25.05.0044.001.00151-301	Fundamentada Atendida		
02.421.421/0001-11	Tim S.A.	Tim	25.05.0044.001.00177-301	Fundamentada Atendida		
02.421.421/0001-11	Tim S.A.	Tim	25.05.0044.001.00218-301	Fundamentada Atendida		
02.421.421/0001-11	Tim S.A.	Tim	25.05.0044.001.00291-301	Fundamentada Atendida		
02.421.421/0001-11	Tim S.A.	Tim	25.05.0044.001.00330-301	Fundamentada Atendida		
02.421.421/0001-11	Tim S.A.	Tim	25.05.0044.001.00332-301	Fundamentada Atendida		
02.421.421/0001-11	Tim S.A.	Tim	25.05.0044.001.00353-301	Fundamentada Atendida		
02.421.421/0001-11	Tim S.A.	Tim	25.05.0044.001.00363-301	Fundamentada Atendida		
02.421.421/0001-11	Tim S.A.	Tim	25.05.0044.001.00453-301	Fundamentada Atendida		
02.421.421/0001-11	Tim S.A.	Tim	25.05.0044.001.00464-301	Fundamentada Atendida		
02.421.421/0001-11	Tim S.A.	Tim	25.05.0044.001.00490-301	Fundamentada Atendida		
02.421.421/0001-11	Tim S.A.	Tim	25.05.0044.001.00548-301	Fundamentada Atendida		
02.421.421/0001-11	Tim S.A.	Tim	25.05.0044.001.00612-301	Fundamentada Atendida		
02.421.421/0001-11	Tim S.A.	Tim	25.05.0044.001.00624-301	Fundamentada Atendida		
02.421.421/0001-11	Tim S.A.	Tim	25.05.0044.001.00649-301	Fundamentada Atendida		
02.421.421/0001-11	Tim S.A.	Tim	25.05.0044.001.00667-301	Fundamentada Atendida		
02.421.421/0001-11	Tim S.A.	Tim	25.05.0044.001.00685-301	Fundamentada Atendida		
04.644.515/0001-85	TODOS EMPREENDIMENTOS LTDA	Cartão de Todos	25.05.0044.001.00023-301	Fundamentada Atendida	4	4
04.644.515/0001-85	TODOS EMPREENDIMENTOS LTDA	Cartão de Todos	25.05.0044.001.00080-301	Fundamentada Atendida		
04.644.515/0001-85	TODOS EMPREENDIMENTOS LTDA	Cartão de Todos	25.05.0044.001.00267-301	Fundamentada Atendida		
04.644.515/0001-85	TODOS EMPREENDIMENTOS LTDA	Cartão de Todos	25.05.0044.001.00544-301	Fundamentada Atendida		
33.245.762/0001-07	Too Seguros S.A	Too Seguros S.A (antiga PAN SEGUROS)	25.05.0044.001.00053-301	Fundamentada Atendida	1	1
72.147.390/0001-38	TOSHINORI MATSUMOTO COMERCIO DE RELOGIOS - EIRELI	sueko	25.05.0044.001.00629-301	Fundamentada Atendida	1	1
33.136.896/0001-90	TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A	TAP Air Portugal	25.05.0044.001.00342-301	Fundamentada Atendida	1	1
46.723.159/0001-35	TRES IRMAOS COMERCIO VAREJISTA LTDA	TRES IRMAOS COMERCIO VAREJISTA LTDA	25.05.0044.001.00111-301	Fundamentada não Atendida		1
17.895.646/0001-87	Uber do Brasil Tecnologia Ltda	Uber	25.05.0044.001.00665-301	Fundamentada Atendida	1	1
13.416.634/0001-71	UNIAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS DA PREVIDENCIA	Unibap Prev	25.05.0044.001.00031-301	Fundamentada não Atendida		1
75.222.224/0001-47	UNIMED LONDRINA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Unimed Londrina	25.05.0044.001.00526-302	Fundamentada Atendida	1	1
52.450.235/0001-89	VILARONGA & QUINTELA NEGOCIOS DIGITAIS LTDA	LOJA DUNE	25.05.0044.001.00135-301	Fundamentada não Atendida		1

# CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO Nº 005/2026 – CMDCA, 12 DE MARÇO DE 2026

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 8.069/1990, pela Lei Municipal nº 14.058/2025 e suas alterações, e

- Considerando o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Considerando o art. 88, inciso IV, e o art. 260, §2º, da Lei nº 8.069/1990;
- Considerando a vigência da Lei nº 13.019/2014;
- Considerando o disposto na Resolução nº 068/2025 – CMDCA, que autorizou a publicação de Edital de Chamamento Público com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;
- Considerando a deliberação da Plenária realizada em 12 de março de 2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer normas complementares à Resolução nº 068/2025 – CMDCA, disciplinando:

- I – condições de participação das Organizações da Sociedade Civil – OSCs;
- II – áreas prioritárias;
- III – critérios de partilha dos recursos;
- IV – limitação de 01 (um) projeto por OSC;
- V – critérios de desempate;
- VI – composição da Comissão de Seleção.

**Art. 2º** Poderão participar do Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que:

- I – Possuam registro válido e regular junto ao CMDCA;
  - II – Estejam com inscrição e documentação atualizadas;
  - III – Não possuam pendências relativas à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do FMDCA;
  - IV – Comprovem experiência mínima de 01 (um) ano na execução de ações voltadas à promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;
  - V – Atendam às exigências da Lei nº 13.019/2014 e demais normativas aplicáveis.
- §1º Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar até 2 (dois) projetos.

**Art. 3º** As propostas deverão enquadrar-se em um dos Objetivos Prioritários, com vistas à qualificação e melhoria do atendimento às crianças e adolescentes:

- Direito à Vida e à Saúde;
- Direito à Liberdade ao Respeito e à Dignidade;
- Direito à Convivência Familiar e Comunitária;
- Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer;
- Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;
- Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único:** As propostas poderão contemplar a aquisição de itens de custeio, manutenção e investimento.

**Art. 4º** A partilha dos recursos observará o número de crianças e adolescentes usualmente atendidos pela Organização da Sociedade Civil, respeitado o limite global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), conforme segue:

- I – Até 100 (cem) crianças e adolescentes: até R\$ 90.000,00;
- II – De 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) crianças e adolescentes: até R\$ 160.000,00;
- III – Acima de 200 (duzentas) crianças e adolescentes: até R\$ 250.000,00.

§1º Para fins de enquadramento na faixa de partilha, será considerada a média de crianças e adolescentes efetivamente atendidos pela OSC nos últimos 12 (doze) meses anteriores à publicação do Edital.

§2º O quantitativo informado deverá ser comprovado por documentos que demonstrem o atendimento regular e efetivo realizado no período de referência.

**Art. 5º** Em caso de empate na pontuação final das propostas classificadas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I – Maior tempo de funcionamento da Organização da Sociedade Civil;
- II – Maior tempo de registro ativo e regular junto ao CMDCA;
- III – Histórico de execução satisfatória de parcerias anteriores com o Poder Público.
- IV- Todas as certidões liberatórias válidas.

Parágrafo único. Os critérios serão aplicados sucessivamente.

**Art. 6º** As propostas classificadas, inclusive aquelas habilitadas mediante aplicação dos critérios de desempate, serão contempladas até o limite máximo de R\$ 3.500.000,00, observada rigorosamente a ordem de classificação final.

§1º Na hipótese de insuficiência de recursos para o atendimento integral da última proposta classificada dentro do limite orçamentário disponível, competirá à Comissão de Seleção deliberar quanto à possibilidade de adequação do valor do projeto ao saldo remanescente, mediante anuência formal da Organização da Sociedade Civil, preservada a compatibilidade com o plano de trabalho aprovado.

§2º Não havendo concordância da OSC quanto à adequação do valor, será convocada a proposta subsequente, observada rigorosamente a ordem de classificação final.

§3º Existindo saldo disponível no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, e demonstrada a pertinência técnica e orçamentária, o CMDCA poderá deliberar sobre eventual aporte complementar de recursos, com a finalidade de viabilizar a contemplação integral da última proposta classificada cujo saldo remanescente não viabilize a execução integral, respeitadas as normas aplicáveis e a disponibilidade financeira.

**Art. 7º** A Comissão de Seleção responsável pela análise das propostas deverá ser composta por 2 (dois) representantes da sociedade civil indicados pelo CMDCA, e por, no mínimo, 01 (um) servidor público efetivo representante de cada uma das seguintes políticas públicas:

- I – Assistência Social;
- II – Saúde;
- III – Educação;
- IV – Cultura.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 17 de março de 2026. Priscila Possidente Monteiro Brazão, Presidente CMDCA

## **RESOLUÇÃO Nº 006/2026 - CMDCA, DE 12 DE MARÇO DE 2026**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA – CMDCA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 8.069/1990, pela Lei Municipal nº 14.058/2025 e suas alterações, e

- A realização do Ato Público referente ao 18 de maio – “Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, a ser realizado no dia 16/05/2026;
- A deliberação favorável da Plenária em 12 de março de 2026;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a utilização do recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – Fonte 880 para custeio da estrutura necessária à realização do Ato público referente ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser realizado no dia 17 de Maio de 2026.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 17 de março de 2026. Priscila Possidente Monteiro Brazão, Presidente

## **RESOLUÇÃO Nº 006/2026 - CMDCA, DE 12 DE MARÇO DE 2026**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA – CMDCA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 8.069/1990, pela Lei Municipal nº 14.058/2025 e suas alterações, e

- Considerando o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Considerando o art. 88, inciso IV, da Lei nº 8.069/1990;